



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 21210109

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU D'ARCO E A EMPRESA **INSTITUTO DE ENFERMAGEM DO CARAJÁS - INFEC**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU D'ARCO - PA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à AVENIDA BOA SORTE S/N, Pau D'Arco - Pará, representado pelo seu gestor, neste ato o Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e Gestor do FMS, Sr. CLEIDSON FERREIRA CHAVES, brasileiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 025.875.672-11, residente e domiciliado na Cidade de Pau D'Arco, CEP: 68.545-000, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, a empresa, **INSTITUTO DE ENFERMAGEM DO CARAJÁS - INFEC inscrita no CNPJ nº 34.445.169/0001-77**, estabelecida a R. Oito, s/n, sala "B", Bairro Paraíso, CEP. 68.545-000 - Pau D'arco- doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Diretor Presidente a Sr^a Gessica Santiago Costa, portadora da Cédula de Identidade nº 6888021 PC/PA e CPF (MF) nº 041.678.352-07, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato de que tem como **OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, em conforme estabelecido no Termo de Referência, do Edital da **Chamada Pública nº 6/2021-001FMS** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do **Processo Administrativo nº 018.2021.01**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para prestação de Serviços de Saúde, (adequado com a manifestação de interesse do proponente), que deverão ser realizadas no local indicado, nos horários previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, excetuando-se casos de urgência e emergência.

Relação do itens para qual está credenciado:

INSTITUTO DE ENFERMAGEM DO CARAJÁS - INFEC, inscrita no CNPJ nº 34.445.169/0001-77					
5	PLANTÕES ENFERMAGEM 12H	3500	UN	R\$ 280,00	R\$ 980.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 980.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global deste Contrato é de R\$ 980.000,00 (Novecentos e oitenta mil), referente aos serviços ora ajustados, a serem pagos mensalmente conforme o Termo de referência e em conformidade a proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições pré estabelecidas no respectivo Edital e neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa dos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE cumprirá de acordo com o estipulado no a Termo de Referência em suas atribuições

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 200 dias (duzentos) contados da data de sua assinatura. Com início na data de 14/06/2021 e encerramento em 31/12/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme artigo 57 da lei 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Será permitido o reajuste do Termo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como periodicidade a data do credenciamento ou do último reajuste, mediante a aplicação da variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo em conformidade com a legislação em vigor, sempre com o escopo de atender o princípio do interesse público.

CLAUSULA OITAVA- A CONTRATADA deverá manter durante todo o período do credenciamento, as condições da habilitação exigidas para o mesmo.

CLÁUSULA NONA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) - atuar com zelo e profissionalismo no atendimento aos pacientes;
- b) - apresentar relatório constando o total de horas trabalhadas no período, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados até o último dia útil do mês de competência;
- c) - Zelar pelo cumprimento das normas internas da CONTRATANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- d) - Responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quanto da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- e) - Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os procedimentos realizados pela CONTRATADA são de inteira responsabilidade da mesma, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar suposto abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente até o dia 30 do mês subsequente ao da sua prestação, tendo em conta as horas trabalhadas, multiplicado pelo valor constante na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, todas as certidões negativas pedidas na habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação do Exercício 2021:

ORGÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE: 25 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

AÇÃO: 10.302.0005.2-110 - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MACA;
Classificação econômica: 3.3.90.39.00.00-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

AÇÃO: 10.301.0005.2-108 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF
Classificação econômica: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

AÇÃO: Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF
Classificação econômica: 3.3.90.39.00.00-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA que venha a exercer ou que tenha em seu quadro de pessoal alguém que seja Servidor público do Município de Pau D'arco - PA, ou Agente político em exercício de mandato eletivo, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, através de fiscal nomeado para fazê-la de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CONTRATADO, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CONTRATADO, as penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do artigo 58 e artigo 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa:

a) - pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar os serviços em conformidade com o estabelecido, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05(cinco) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

Termo e aplicada as

b) - pela execução em desacordo com as especificações do presente Termo, na razão de 2% (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente Termo e aplicada as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se este:

a) - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;

b) - transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

c) - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

d) - executar os serviços com imperícia técnica;

e) - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

f) - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



g) - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

h) - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir este CONTRATO na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, Estado Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

PAU D'ARCO/ PA, 14 de junho de 2021.

CLEIDSON FERREIRA CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 09.647.690/0001-40
CONTRATANTE

INSTITUTO DE ENFERMAGEM DO CARAJÁS – INFEC
CNPJ nº 34.445.169/0001-77
Representada neste ato pelo Sra.
Dir. Presidente Sr^a Gessica Santiago Costa
CPF (MF) nº 041.678.352-07

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____